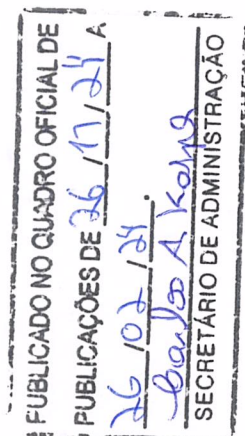




LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024



“DISPÕE SOBRE CRITÉRIO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIAS CONFORME REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE REESTRUTURA O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – RPPSMDI.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para fins de preenchimento do critério tempo de contribuição referido no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 1, de 18 de outubro de 2022, que reestrutura o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dois Irmãos – RPPSMDI, declara-se que se considera:

- I - 35 anos de contribuição para o homem; e
- II - 30 anos de contribuição para a mulher.

Art. 2º Para fins de estabelecimento da proporcionalidade do tempo de contribuição para cálculo dos proventos de aposentadoria conforme arts. 24, 25 e 27 da Lei Complementar nº 1, de 18 de ou-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



tubro de 2022, declara-se que deve ser considerado o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Para fins do cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição de que trata o § 9º do art. 39 da Lei Complementar nº 1, de 18 de outubro de 2022, declara-se que deve ser considerado o disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Complementar nº 1, de 18 de outubro de 2022, com aplicação durante a vigência desta LC 01/2022.

DOIS IRMÃOS, RS 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.